



**LEI Nº 609/2011, DE 14 DE MARÇO DE 2011.**

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Tianguá, a conceder gratuitamente exame preventivo de câncer de próstata e dá outras providencias.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.** Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O município de Tianguá através da Prefeitura Municipal fica obrigado a realizar, caso haja procura, disponibilizar gratuitamente mensal de no mínimo, a quantidade de 150(cento e cinqüenta) exames preventivos de câncer de próstata à homens com 40 anos de idade ou mais, disponibilizando esse serviço ao cidadão tianguaense.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde do município responsável pelo cadastro e agendamento dos interessados aos exames, bem como as designações dos locais para elaboração dos mesmos.

**Art. 3º** - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para a consulta nos casos de funcionário(a) público(a) municipal, uma vez que comprovada a execução do exame.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desses serviços serão suportadas pelas dotações financeira orçamentárias da Secretaria de Saúde do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 14 de março de 2011.

NATÁLIA FELIX DA FROTA

**NATÁLIA FELIX DA FROTA**  
Prefeita Municipal